



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 239 • São Paulo, quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos para aquisição de viaturas equipadas, nos termos da Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado, até 31 de dezembro de 2021, na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo como objeto a transferência de recursos de que trata a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, destinados, exclusivamente, à aquisição de equipamentos para suas Guardas Municipais, atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública e atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 1º - Enquanto vigorar a autorização de que trata o "caput" do artigo 1º deste decreto, fica dispensada a exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os incisos IV do artigo 4º e V do artigo 7º, ambos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o artigo 3º do Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017.

§ 2º - A apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse inicial de recursos previstos no respectivo ajuste.

Artigo 3º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, a Secretaria da Segurança Pública deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, conforme previsto no artigo 12 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Sorocaba, do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Sorocaba, do imóvel localizado na Praça Frei Baraúna, s/nº, Centro, naquele Município, objeto da Transcrição nº 6.958, de 6 de março de 1937, do Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba, cadastrado no SGI sob o nº 26511 e identificado e descrito nos autos do Processo Físico SC/143871/2017.

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades culturais do Município.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este decreto ficará condicionada à execução, pelo Município, das medidas necessárias à proteção, manutenção e restauração do imóvel a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada mediante termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.017.869.005,00 (Hum bilhão, dezessete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Orçamento e Gestão

Diogo Colombo de Braga

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR				
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
08013	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES							
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		794.000.000,00				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		223.869.005,00				
TOTAL					01			
1.017.869.005,00								
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA								
12.368.0815.5740	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			62.841.500,00				
		01	4	62.841.500,00				
12.368.0815.5810	AÇÃO COOP. EST.MUNIC. P/CONSTR. ESCOLA			794.000.000,00				
		01		4794.000.000,00				
12.368.0815.6172	FORNEC. ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS EDUCAÇÃO			7.277.505,00				
		01	4	7.277.505,00				
12.368.0815.6174	OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			153.750.000,00				
		01		4153.750.000,00				
TOTAL								
1.017.869.005,00								

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR					
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
TOTAL					01	4		
1.017.869.005,00								
1.017.869.005,00								

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS							
LEI	ART	PAR	INC	ITEM					
17309	9º		I		1.017.869.005,00	1.017.869.005,00	0,00		
TOTAL GERAL							1.017.869.005,00	1.017.869.005,00	0,00

DECRETO Nº 66.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação para repasse à Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 575.070.147,00 (Quinhentos e setenta e cinco milhões, setenta mil, cento e quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Orçamento e Gestão

Diogo Colombo de Braga

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR					
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO							
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO							
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	01		575.070.147,00				
		01		575.070.147,00				
TOTAL								
575.070.147,00								
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA								
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			575.070.147,00				
		01		575.070.147,00				
TOTAL								
575.070.147,00								

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR					
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO							
TOTAL					01			
575.070.147,00								
575.070.147,00								

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS							
LEI	ART	PAR	INC	ITEM					
17309	9º		I		575.070.147,00	575.070.147,00	0,00		
TOTAL GERAL							575.070.147,00	575.070.147,00	0,00

DECRETO Nº 66.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 126.557.800,00 (Cento e vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Orçamento e Gestão

Diogo Colombo de Braga

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR					
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA							
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		100.207.800,00				
		01		100.207.800,00				
TOTAL								
100.207.800,00								
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA								
06.181.1818.6293	APARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR			100.207.800,00				
		01		4100.207.800,00				
				100.207.800,00				
18005	CORPO DE BOMBEIROS							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		17.200.000,00				
		01		17.200.000,00				
TOTAL								
17.200.000,00								

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR					
06.181.1818.6295	APARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS			17.200.000,00				
		01	4	17.200.000,00				
				17.200.000,00				
TOTAL								
17.200.000,00								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS							
LEI	ART	PAR	INC	ITEM					
18005					19.660.369,00	19.660.369,00	0,00		
17286	13				19.660.369,00	19.660.369,00	0,00		
TOTAL GERAL							19.660.369,00	19.660.369,00	0,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS						
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR					
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA							
TOTAL					01			
4126.557.800,00								
126.557.800,00								

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS							
LEI	ART	PAR	INC	ITEM					
17309	9º		I		126.557.800,00	126.557.800,00	0,00		
TOTAL GERAL							126.557.800,00	126.557.800,00	0,00

DECRETO Nº 66.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 19.660.369,00 (Dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Orçamento e Gestão

Diogo Colombo de Braga

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
----------	---------------	------------------	--	--